



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 107/2020

REQUERENTE: JONATHAN MEDEIROS LIMA

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pela 4ª comissão disciplinar do TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise e das provas carreadas aos autos e; considerando a gravidade da infração cometida, **INDEFERI O PEDIDO**.

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite.

No caso em tela, não se vislumbrava os requisitos aptos à concessão da conversão, tendo em vista a gravidade da infração cometida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por sua vez, no pedido de reconsideração formulado pela defesa, informa o Requerente que, na verdade, não se trata de cumprimento de 2/3 da penalidade imposta mas que teria o atleta cumprido 3/4, o que; na prática, faz com que a conversão se afigure apenas tendente à conversão para uma partida.

Nesse sentido, reformado o contexto fático, impende a reforma da decisão anteriormente lançada.

Por essas razões, considerando a gravidade da infração cometida e o cumprimento de $\frac{3}{4}$ da penalidade imposta, **RECONSIDERO A DECISÃO PARA DEFERIR O PEDIDO A FIM DE CONVERTER A SUSPENSÃO DO ATLETA A UMA PARTIDA PARA PAGAMENTO DE 12 CESTAS BÁSICAS.**

O prazo de cumprimento da medida deverá ser de 10 dias contados da data da publicação e as cestas devem ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ